



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.975 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

“Autoriza a celebração de convênios com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba - ASPMI, para descontos em folha de pagamento.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Municipal centralizada e suas autarquias e fundações ficam autorizadas a firmar convênios com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba - ASPMI, com o objetivo de promover o desconto em folha de pagamento de contribuições associativas e de outros valores, relativos ao fornecimento de materiais e serviços aos servidores públicos municipais associados a essa sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - Os descontos em folha de pagamento, a que se refere o artigo anterior, só poderão ser realizados quando houver prévia e expressa autorização do funcionário para esses descontos.

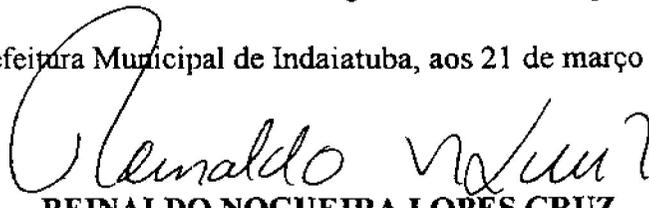
Art. 3º - Os descontos em folha de pagamento de valores devidos pelo servidor à Administração Municipal centralizada ou a qualquer uma de suas autarquias e fundações, serão realizados preferencialmente em relação aos descontos a que se referem os artigos anteriores desta lei.

Art. 4º - Os convênios deverão obedecer os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

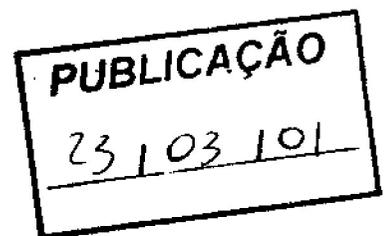
Art. 5º - Os descontos em folha de pagamento não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos normais do servidor, excluídas as vantagens temporárias ou extraordinárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2.001.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: ASPMI – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA E

Data:

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a ASPMI – Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Presidente **ADEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do R.G. nº 17.499.879 e do CPF nº 074.031.018-63, doravante denominada **ASPMI** e do outro lado.....neste ato representado(a) pelo, doravante denominado(a) simplesmente Entidade Estatal, tem entre si acertado o que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os funcionários da Entidade Estatal poderão associar-se à ASPMI e usufruir de todos os benefícios disponíveis, mediante o pagamento de uma contribuição social, mensalmente, nos limites fixados estatutariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à Entidade Estatal promover os descontos em folha de pagamento de todos os valores informados pela ASPMI relativos aos seus funcionários associados, desde que haja prévia autorização por escrito desses funcionários para o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe à Entidade Estatal depositar os valores descontados na forma da cláusula primeira e segunda deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na conta da ASPMI sob nº 13.000.669-8 – Agência 0157 – Banco do Estado de São Paulo S.A.

CLÁUSULA QUARTA: A Entidade Estatal deverá encaminhar mensalmente, comprovante de depósito bancário à ASPMI.

CLÁUSULA QUINTA: Sempre que ocorrer a exoneração ou demissão de funcionário dos quadros do serviço público municipal e que seja associado da ASPMI, a Entidade Estatal deverá descontar, no ato da rescisão, eventuais valores devidos à ASPMI, depois de efetuados os descontos obrigatórios por força de lei, de contrato ou de autorização expressa do funcionários, em favor de pessoas jurídicas de direito público.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a verificação de eventual débito a que se refere a cláusula anterior, o órgão de pessoal da Entidade Estatal deverá, antes de efetuar o pagamento de haveres do funcionário, solicitar **Certidão Negativa de Débito** expedida pela ASPMI.

CLÁUSULA SEXTA - Os descontos de valores, em folha de pagamento, em favor da ASPMI, serão efetuados depois de promovidos os descontos obrigatórios, por força de lei, de contrato ou de autorização expressa do funcionário, em favor de pessoas jurídicas de direito público, respeitado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os descontos em folha de pagamento do funcionário, incluídos todos descontos obrigatórios, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos normais do servidor, excluídas as vantagens temporárias ou extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA: A Entidade Estatal fica isenta de qualquer responsabilidade relativa a débitos contraídos pelo funcionário associado que exceda o limite previsto na cláusula anterior, cabendo-lhe apenas enviar relatório à ASPMI de nomes e valores excedentes, os quais serão encaminhados nos meses subsequentes até a total liquidação do débito.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio não cria para a Entidade Estatal qualquer obrigação trabalhista ou de qualquer outra natureza além das que vão dispostas neste termo de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O relatório dos valores a serem descontados em folha de pagamento serão gerados por software apropriado da ASPMI que será integrado ao sistema gerador da folha de pagamento da Entidade Estatal conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado sempre que houver interesse das partes, ou rescindido a qualquer momento mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo de convênio.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim.

Indaiatuba,

**DIRIGENTE DA ENTIDADE
ESTATAL DO MUNICÍPIO**

ADEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da A.S.P.M.I